

ACORDO ESPECÍFICO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06**, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ nº 19.125.927/0001-86**, **COPEL RENOVÁVEIS S/A – CNPJ nº 19.126.003/0001-02** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20** e de outro lado os Sindicatos a seguir relacionados:

- 1) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR – CNPJ - 84.891.589/0001-55;**
- 2) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - SINDENEL – CNPJ - 01.295.051/0001-50;**
- 3) **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Cascavel – Paraná - SIEMCEL – CNPJ - 01.967.117/0001-01;**
- 4) **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região - SINDEL – CNPJ 01.011.244/0001-32;**
- 5) **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Hidro e Termoelétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região - STIECP – CNPJ 01.124.499/0001-01;**
- 6) **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Ponta Grossa – SINEL– CNPJ 03.690.095/0001-00;**
- 7) **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Paraná - SINTESPAR – CNPJ - 76.085.893/0001-87;**
- 8) **Sindicato dos Trabalhadores, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná - SINDESPAR - CNPJ – 76.882.869/0001-79;**
- 9) **Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná – SINDASP – CNPJ 77.948.727/0001-20;**
- 10) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC – CNPJ - 80.377.336/0001-07;**
- 11) **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ 76.684.828/0001-78;**



- 12) Sindicato dos Contabilistas de Curitiba - SICONTIBA - CNPJ 76.686.963/0001-52;
- 13) Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - SINAEP - CNPJ 77.974.434/0001-17;
- 14) Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná SINAP - CNPJ nº 81.172.900/0001-18;
- 15) Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - SINDECON - CNPJ 77.086.684/0001-10;
- 16) Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB - CNPJ 81.501.363/0001-02;
- 17) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - SINEFI - CNPJ - 01.437.126/0001-90;
- 18) Sindicato das Secretárias do Estado do Paraná - SINSEPAR - CNPJ 80.328.370/0001-91;
- 19) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná - STEEM - CNPJ - 80.893.035/0001-36;

Este acordo é celebrado em conformidade com a Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas, com a Lei Estadual nº 16.560, de 09/08/2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20/12/2007, que estabelecem a forma de distribuição e a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, com incentivo à produtividade, comprometimento e reconhecimento dos esforços realizados, fica acordado entre os signatários, a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados – PLR.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados nos lucros e resultados está condicionada a existência de remuneração aos acionistas da Companhia, bem como ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes ao exercício de 2016, atendendo as regras a seguir dispostas.

Parágrafo Segundo. A PLR será tributada pelo Imposto de Renda (IR) em separado dos demais rendimentos recebidos, de acordo com a tabela progressiva anual e não

integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Parágrafo Terceiro. O empregado somente fará jus à participação convencionada com a empresa à qual está vinculado por meio de contrato de trabalho, independentemente da sua lotação, vedada qualquer participação nos lucros ou resultados de mais de uma empresa estatal, pertencente ou não ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMAÇÃO DO MONTANTE GERAL

O montante geral a ser distribuído será calculado considerando o resultado das metas e indicadores estabelecidos na **cláusula terceira**, o percentual dos dividendos pagos aos acionistas e o percentual referente ao lucro líquido, da seguinte forma:

$$MG = IDG \times 0,146 \times D$$

Ou

$$MG = IDG \times 0,0669 \times LLC$$

Onde:

MG = Montante geral a ser distribuído a título de PLR

IDG = índice de Desempenho Geral, obtido pela média dos índices de desempenho de cada indicador (IDP), calculado conforme estabelecido na **cláusula quarta**;

D = Dividendos distribuído aos Acionistas;

LLC = Lucro Líquido Corporativo

Parágrafo Primeiro. Para fins de definição do montante geral a ser distribuído, será desconsiderado o menor resultado da aplicação das fórmulas acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo. O montante geral a ser distribuído aos empregados a título de PLR não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos líquidos distribuídos aos acionistas, apurado no final do exercício de 2016, de acordo com o art. 2º, inciso IV, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 1.978, de 20/12/2007 e do art. 1º da Lei Estadual nº 16.560, de 09/08/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INDICADORES E METAS:

Os indicadores e metas definidos para o exercício de 2016 são aqueles definidos no planejamento estratégico da Companhia, conforme segue:

Indicador	Meta
1. ISQP – Satisfação da qualidade percebida - ABRADDEE	Tabela de classificação
2. Rentabilidade do Patrimônio Líquido - RPL	9,10
3. PMSO/ROL	20,93
4. Disponibilidade do Parque Gerador	92,36
5. Margem EBITDA (CTE)	38,40

Os resultados alcançados no exercício de 2015 foram:

Indicador	Resultado Alcançado 2015
1. ISQP – Satisfação da qualidade percebida - ABRADDEE	1º lugar
2. Rentabilidade do Patrimônio Líquido - RPL	8,95
3. PMSO/ROL	15,22
4. Disponibilidade do Parque Gerador	90,30
5. Margem EBITDA (CTE)	36,70

Sendo:

1. ISQP – SATISFAÇÃO DA QUALIDADE PERCEBIDA - ABRADDEE

Corresponde a classificação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A no critério de avaliação do cliente da pesquisa ABRADDEE.

2. RPL - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Corresponde ao percentual de retorno em relação ao capital próprio empregado na empresa, calculado conforme a formula:

$$RPL \% = (\text{Lucro Líquido Corporativo} / \text{PL Corporativo Inicial}) * 100$$

onde:

Lucro Líquido Corporativo = Valor em reais informado trimestralmente pela Contabilidade

PL Corporativo = Valor em reais relativo ao Patrimônio Líquido do ano anterior (2015) informado pela Contabilidade.

Obs.: Corporativo = informações apenas da Copel Holding e Subsidiárias Integrais, não contemplam dados das controladas e/ou coligadas

3. PMSO/ROL

Corresponde ao percentual do custeio gerenciável em relação à receita operacional líquida da empresa no período, calculado pela seguinte fórmula: (conferir a descrição)

$$\text{PMSO/ROL} = \text{Custeio total} / \text{Receita Operacional Líquida anual}$$

Onde:

Custeio total = pessoal, materiais, serviços e outros

Obs 1.: A composição do custo "Pessoal" não inclui valores de Indenização por PSDV e PDI; Participação nos Lucros; Plano Assistencial - Pós-emprego (Cálculo Atuarial); e Apropriação Imobilizado e Intangível em Curso.

Obs 2.: A composição do custo "Outros" não inclui Indenização Judicial não Provisionada; e Rec. Combustíveis p/ Prod. Energia CCC.

ROL = Receita Operacional Líquida Corporativa do Exercício Corrente (equivalente a consolidação da Receita Operacional Líquida apenas das Subsidiárias Integrais), deduzida das Receitas de Construção, também Corporativas.

4. DGER – DISPONIBILIDADE DO PARQUE GERADOR:

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa.

5. MARGEM EBITDA COPEL TELECOM

Corresponde ao percentual da geração operacional de caixa da Copel Telecomunicações em relação a sua Receita Operacional Líquida – ROL.

EBITDA = Representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO INDICADORES E METAS

Eventuais fatos supervenientes decorrentes de força maior ou caso fortuito, que gerem alterações significativas nos indicadores estabelecidos nesse acordo, poderão ser objeto de nova negociação pelas partes.

CLAUSULA QUINTA - ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG

O IDG será obtido pela média dos Índices de Desempenho Parcial (IDP) de cada um dos indicadores definidos abaixo, apurados na data de 31/12/2016.

Sendo:

$$\text{IDG} = \text{IDP (ISQP)} + \text{IDP (RPL)} + \text{IDP (PMSO/ROL)} + \text{IDP (DGER)} + \text{IDP (Margem EBITDA Telecom)}/5$$

Parágrafo Primeiro. O Índice de Desempenho Parcial - IDP dos indicadores terão variação que corresponderá a zero até o limite máximo estabelecido de 1,20, conforme cálculos individuais demonstrados abaixo:

1. ISQP – SATISFAÇÃO DA QUALIDADE PERCEBIDA - ABRADÉE

Classificação	IDP
1º Lugar	1,20
2º Lugar	1,15
3º Lugar	1
4º Lugar	1
5º Lugar	0,85
6º Lugar	0,85
7º Lugar	0,80
8º Lugar	0,80

2. RPL - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP (RPL)} = \frac{\text{VRA} - \text{VI}}{\text{VM} - \text{VI}}$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado em 2016

VI – Valor do resultado alcançado em 2015

VM – Valor da meta estabelecida

3. PMSO/ROL

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP (P/R)} = 2 - \frac{\text{VRA}}{\text{VM}}$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado em 2016

VM – Valor da meta estabelecida

4. DGER – DISPONIBILIDADE DO PARQUE GERADOR:

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP (RPL)} = \frac{\text{VRA} - \text{VI}}{\text{VM} - \text{VI}}$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado em 2016

VI – Valor do resultado alcançado em 2015

VM – Valor da meta estabelecida

5. MARGEM EBITDA COPEL TELECOM

O IDP deste indicador será calculado pela fórmula:

$$\text{IDP (RPL)} = \frac{\text{VRA} - \text{VI}}{\text{VM} - \text{VI}}$$

Onde:

VRA = Valor do Resultado Alcançado

VI – Valor do resultado alcançado em 2015

VM – Valor da meta estabelecida

Parágrafo Segundo. Caso o IDP de um dos indicadores for menor ou igual a zero, este indicador será zerado e não gerará índice para o cálculo do IDP. Em caso de superação da meta, o índice terá a variação correspondente até o limite máximo estabelecido de 1,20.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO DA PLR NA COMPANHIA

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATOR DE CARÁTER INDIVIDUAL

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2016 e 31/12/2016, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro. Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que será descontado do valor final individual percentual correspondente a razão entre o número de dias de ausência e o número de dias do respectivo ano (360 dias), conforme fórmula estabelecida na cláusula sétima.

Parágrafo Segundo. Farão jus a PLR, integralmente, no seu quantum individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
- em férias - Código de frequência 0100;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 0290 e 9292;
- em licença paternidade - Código de frequência 0310;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 0340;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 0250 e 9220;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 9363;
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 9362.
- com afastamento por enfermidade e auxílio doença, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9200 e 9210.

Parágrafo Terceiro. Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no respectivo exercício.
- com atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 9353, 9350 e 9351.

Parágrafo Quarto. Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

A Participação final individual (Pfi) será obtida efetuando-se o quociente entre 100% do montante Mf pelo número de empregados com direito a PLR, nos termos do artigo 1º da Lei 16.560, de 09 de agosto de 2010, deduzindo o índice de absenteísmo "K - fator de caráter individual", obtido da fórmula abaixo:

$$Pfi = \left[\frac{Mf}{N.º \text{ Empreg c/ direito}} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K**= índice de absenteísmo individual do empregado, conforme fórmula abaixo:

$$K = \frac{\text{Dias de ausência}}{\text{Dias do ano (360)}}$$

Parágrafo Único. Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (Mf) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA NONA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

As empresas repassarão aos Sindicatos signatários, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, considerando o quadro funcional do mês de dezembro de 2016, a ser pago 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da PLR aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERÍODO DE REFERÊNCIA

O presente acordo é referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para os Sindicatos, extraindo-se cópias para todos os participantes.

Curitiba, de de 2016.

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Luiz Fernando Leone Vianna
CPF - 201.576.659-68
Diretor Presidente

Gilberto Mendes Fernandes
CPF - 317.905.859-53
Diretor de Gestão Empresarial

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Antonio Sergio de Souza Guetter
CPF – 574.730.999-49
Diretor Presidente

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Sergio Luiz Lamy
CPF - 307.068.909-49
Diretor Presidente

Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86

Franklin Kelly Miguel
CPF nº 910.379.649-34
Diretor Presidente

Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02

Ricardo Goldani Dosso
CPF nº 164.246.970-04
Diretor Presidente

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Adir Hannouche
CPF nº 495.550.656-91
Diretor Presidente

Pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70
Pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A – CNPJ 19.125.927/0001-86
Pela COPEL RENOVAVEIS S/A – CNPJ 19.126.003/0001-02
Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A – CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
CPF nº 353.542.759-20
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Pelo SINDELPAR
CNPJ - 84.891.589/0001-55

Pelo SINTEC
CNPJ - 80.377.336/0001-07

Paulo Sérgio dos Santos
CPF - 882.787.788-68
Diretor Presidente

Solomar Pereira Rockembach
CPF - 200.228.590-04
Diretor Presidente

Pelo SINTESPAR
CNPJ - 76.085.893/0001-87

Pelo SINDESPAR
CNPJ - 76.882.869/0001-79

João Carlos Fassina
CPF - 233.976.169-72
Vice - Presidente

Luiz Antônio Pedroso
CPF - 087.274.229-68
Diretor Presidente



Pelo SINAEP
CNPJ - 77.974.434/0001-17

Aloísio Merlin
CPF - 002.882.339-72
Diretor Presidente

Pelo STEEM
CNPJ - 80.893.035/0001-36

Claudeir Fernandes
CPF - 527.330.769-49
Diretor Presidente

Pelo SINDENEL
CNPJ - 01.295.051/0001-50

Alexandre Donizete Martins
CPF - 462.359.069-00
Diretor Presidente

Pelo SIEMCEL
CNPJ - 01.967.117/0001-01

Peres Dusi
CPF - 230.601.409-44
Diretor Presidente

Pelo SINDEL
CNPJ - 01.011.244/0001-32

Sandro Adão Ruhnke
CPF - 641.419.509-04
Diretor Presidente

Pelo STIECP
CNPJ - 01.124.499/0001-01

Ivan de Oliveira Soares
CPF - 244.044.039-68
Diretor Presidente

Pelo SINEL
CNPJ - 03.690.095/0001-00

Jimi Helio Ferreira
CPF - 437.720.729-68
Diretor Presidente

Pelo SICONTIBA
CNPJ - 76.686.963/0001-52

Pedro Hugo Catossi
CPF - 360.165.199-87
Diretor Presidente

Pelo SINAP
CNPJ - 81.172.900/0001-18

Pelo SINDECON
CNPJ - 77.086.684/0001-10

Paulo Henrique Azzolini
CPF - 011.997.659-53
Diretor Presidente

Juarez Trevisan
CPF - 016.931.319-00
Diretor Presidente

Pelo SINSEPAR
CNPJ - 80.328.370/0001-91

Pelo SINDASP
CNPJ - 77.948.727/0001-20

Neuralice Cesar Maina
CPF - 209.978.509-06
Diretor Presidente

Cristiane do Nascimento
CPF - 930.788.039 53
Diretor Presidente

Pelo SENGE
CNPJ - 76.684.828/0001-78

Pelo SINDIB
CNPJ - 81.501.363/0001-02

Carlos Roberto Bittencourt
CPF - 275.697.059-04
Diretor Presidente

Elisabete Gonçalves Melnick
CPF - 974.789.549-87
Diretora Presidente

Pelo SINEFI
CNPJ - 01.437.126/0001.90

Assis Paulo Sepp
CPF - 283.623.909-30
Diretor Presidente